

EMENDA N° - CMA
(Ao PLC 30 de 2011)

Suprime-se o Capítulo XIII (Das disposições transitórias) do substitutivo ao PLC 30 de 2011 apresentado pelo Relator nessa Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Crimes Ambientais (9606/98) entrou em vigor há mais de 13 anos, o que torna totalmente inadequados os artigos de números 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 abrigados no Capítulo XIII - Das Disposições Transitórias do substitutivo apresentado ao PLC 30/2011.

O prazo compreendido entre a entrada em vigor da Lei de Crimes (1998) e o Decreto de Crimes Ambientais (2008), que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, forneceu um interstício mais do que suficiente, prazo de uma década, para que todos os produtores rurais do Brasil adequassem seus imóveis à legislação florestal.

O Estado nacional e o próprio PLC 30/11 trazem uma série de benefícios e incentivos para a regularização dos produtores de acordo com as normas constitucionais e a legislação em vigor.

Já o capítulo que a presente emenda visa excluir, patrocina uma ampla e irrestrita anistia a penalidades graves contra o patrimônio florestal, os recursos hídricos e a riqueza biogenética nacional, representando uma temeridade tal conjunto de previsões constar no Código Florestal Brasileiro.

Mesmo as referências à regularização urbana, também constante no Capítulo XIII do PLC 30/11, tratam de matéria legislada de forma completa pela Lei 11.977/09, que instituiu as regras de regularização fundiária urbana e criou o Programa Minha Casa Minha Vida, portanto, a exclusão de tais previsões também traria maior segurança jurídica para o objeto que o projeto pretende legislar.

Sala das sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES